



LEI Nº 2.021/2023

“AUTORIZA O MUNICÍPIO DE PIRANGA A CELEBRAR TERMO DE CESSÃO DE USO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DA NOVA SEDE DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

PUBLICADO NO QUADRO DE AVISOS DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGA
EM 17 / 08 / 2023

Faço saber que a Câmara Municipal de Piranga - MG aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono, a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Termo de Cessão de Uso do imóvel “Casarão Cônego Felício” (situado na cidade de Piranga/MG) ao Estado de Minas Gerais, para a instalação da sede da Polícia Militar na Comarca de Piranga/MG.

§ 1º - A cessão mencionada no caput deste artigo foi oriunda de celebração de Termo de Compromisso Positivo firmado com o Ministério Público do Estado de Minas Gerais, tendo como envolvidos os Municípios de Piranga, Presidente Bernardes, Porto Firme e Senhora de Oliveira, além da Polícia Militar da Comarca de Piranga/MG, instrumento celebrado nos autos de Inquérito Civil Público nº MPMG- 0508.19.000073-9 SEI 19.16.1858.0003156/2022-08; Procedimento Administrativo nº MPMG- 0508.23.000006-1; SEI 19.16.1599.0010140/2023-10, cuja cópia é parte integrante deste Projeto de Lei.

§ 2º - Em contrapartida, conforme pactuado no item “13” do Termo de Compromisso citado no §1º, o Ministério Público envidará esforços e buscará as parcerias institucionais necessárias ao pedido de elevação do Pelotão de Piranga para o nível de Companhia ocorrer de forma mais célere possível, tendo sido já providenciado contato junto ao CAOCRIM para interlocução como Procurador Geral de Justiça, visando a efetivação da pretensão.

§ 3º - O prazo de duração dessa cessão de uso é de 25 (vinte e cinco) anos, podendo ser renovado, a critério da Administração.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder com eventual intervenção que se fizerem necessárias para o funcionamento da atividade da Autorizada, nos termos pactuados no Termo de Compromisso Positivo, citado no §1º do art. 1º deste Projeto de Lei.

CÂMARA MUNICIPAL DE PIRANGA
PROTÓCOLO GERAL
RECEBIDO EM 33 / 08 / 2023
00 35:36
Matar



Art. 3º - A presente cessão de uso é realizada a título gratuito, cabendo à Autorizada desenvolver a sua atividade institucional na Comarca de Piranga/MG, dentro das competências e finalidades estabelecidas em lei, sob pena de não ter renovado o instrumento de cessão de uso.

Parágrafo Único: Caberá à Polícia Militar/Autorizada as despesas de manutenção, limpeza e recomposição de eventuais danos ao imóvel durante o tempo que vigorar a cessão de uso, ressalvado os termos pactuado no convenio em vigor com a Policia Militar do Estado de Minas Gerais.

Art. 4º - Fica reservado ao Município de Piranga o direito de fiscalizar, quando julgar necessário, as obrigações específicas pactuadas no Termo de Compromisso, que motivou a cessão de uso.

Art. 5º - O presente Termo de Cessão de Uso vigorará pelo prazo descrito no §2º do art. 1º, a contar da assinatura do Termo de Cessão de Uso desta Lei, findo o qual, se não for renovado de comum acordo entre as partes, o imóvel será restituído ao Município de Piranga.

Art. 6º - Não havendo renovação deste instrumento, a Autorizada deverá desocupar o imóvel, independente de notificação ou aviso prévio.

§ 1º - As benfeitorias, de qualquer natureza, efetuadas no imóvel objeto desta Lei, serão revertidas para o Município de Piranga quando do término da cessão de uso, sem que caiba à Autorizada qualquer indenização, tampouco lhe outorga direito à retenção do bem.

§ 2º - O imóvel, findo a cessão, deverá ser restituído, nas mesmas condições em que se encontra, sem qualquer ônus ao Município de Piranga.

§ 3º - A cessão de uso que trata esta Lei não acarretará qualquer prejuízo ao Município de Piranga.

Art. 7º - A Autorizada não poderá ceder as instalações no todo ou em parte, onerosa ou gratuitamente, a outras entidades sem autorização prévia e por escrito do Município.

Art. 8º - As atividades da Autorizada deverão ter início assim que forem concluídas as obras necessárias à viabilização do local para funcionamento das atividades da Polícia Militar da Comarca de Piranga, observado o cronograma de execução de obras, em especial, o contido no item "12" do Termo de Compromisso firmado com o Ministério Público da Comarca.

Art. 9º - Durante a vigência deste instrumento de cessão, todos os encargos civis, administrativos e tributários que incidirem sobre o imóvel ora cedido ficarão a cargo da Autorizada.



Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 11 - Revogam-se as disposições em contrário.

Piranga, 17 de agosto de 2023.

LUIS HELVÉCIO SILVA ARAÚJO

Prefeito Municipal

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE PIRANGA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGA
LEI Nº 2.021/2023

“AUTORIZA O MUNICÍPIO DE PIRANGA A
CELEBRAR TERMO DE CESSÃO DE USO
DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DA
NOVA SEDE DA POLÍCIA MILITAR DO
ESTADO DE MINAS GERAIS E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Faço saber que a Câmara Municipal de Piranga - MG aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono, a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Termo de Cessão de Uso do imóvel “Casarão Cônego Felício” (situado na cidade de Piranga/MG) ao Estado de Minas Gerais, para a instalação da sede da Polícia Militar na Comarca de Piranga/MG.

§ 1º - A cessão mencionada no caput deste artigo foi oriunda de celebração de Termo de Compromisso Positivo firmado com o Ministério Público do Estado de Minas Gerais, tendo como envolvidos os Municípios de Piranga, Presidente Bernardes, Porto Firme e Senhora de Oliveira, além da Polícia Militar da Comarca de Piranga/MG, instrumento celebrado nos autos de Inquérito Civil Público nº MPMG- 0508.19.000073-9 SEI 19.16.1858.0003156/2022-08; Procedimento Administrativo nº MPMG- 0508.23.000006-1; SEI 19.16.1599.0010140/2023-10, cuja cópia é parte integrante deste Projeto de Lei.

§ 2º - Em contrapartida, conforme pactuado no item “13” do Termo de Compromisso citado no §1º, o Ministério Público envidará esforços e buscará as parcerias institucionais necessárias ao pedido de elevação do Pelotão de Piranga para o nível de Companhia ocorrer de forma mais célere possível, tendo sido já providenciado contato junto ao CAOCRIM para interlocução como Procurador Geral de Justiça, visando a efetivação da pretensão.

§ 3º - O prazo de duração dessa cessão de uso é de 25 (vinte e cinco) anos, podendo ser renovado, a critério da Administração.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder com eventual intervenção que se fizerem necessárias para o funcionamento da atividade da Autorizada, nos termos pactuados no Termo de Compromisso Positivo, citado no §1º do art. 1º deste Projeto de Lei.

Art. 3º - A presente cessão de uso é realizada a título gratuito, cabendo à Autorizada desenvolver a sua atividade institucional na Comarca de Piranga/MG, dentro das competências e finalidades estabelecidas em lei, sob pena de não ter renovado o instrumento de cessão de uso.

Parágrafo Único: Caberá à Polícia Militar/Autorizada as despesas de manutenção, limpeza e recomposição de eventuais danos ao imóvel durante o tempo que vigorar a cessão de uso, ressalvado os termos pactuado no convenio em vigor com a Polícia Militar do Estado de Minas Gerais.

Art. 4º - Fica reservado ao Município de Piranga o direito de fiscalizar, quando julgar necessário, as obrigações específicas pactuadas no Termo de Compromisso, que motivou a cessão de uso.

Art. 5º - O presente Termo de Cessão de Uso vigorará pelo prazo descrito no §2º do art. 1º, a contar da assinatura do

Termo de Cessão de Uso desta Lei, findo o qual, se não for renovado de comum acordo entre as partes, o imóvel será restituído ao Município de Piranga.

Art. 6º - Não havendo renovação deste instrumento, a Autorizada deverá desocupar o imóvel, independente de notificação ou aviso prévio.

§ 1º - As benfeitorias, de qualquer natureza, efetuadas no imóvel objeto desta Lei, serão revertidas para o Município de Piranga quando do término da cessão de uso, sem que caiba à Autorizada qualquer indenização, tampouco lhe outorga direito à retenção do bem.

§ 2º - O imóvel, findo a cessão, deverá ser restituído, nas mesmas condições em que se encontra, sem qualquer ônus ao Município de Piranga.

§ 3º - A cessão de uso que trata esta Lei não acarretará qualquer prejuízo ao Município de Piranga.

Art. 7º - A Autorizada não poderá ceder as instalações no todo ou em parte, onerosa ou gratuitamente, a outras entidades sem autorização prévia e por escrito do Município.

Art. 8º - As atividades da Autorizada deverão ter início assim que forem concluídas as obras necessárias à viabilização do local para funcionamento das atividades da Polícia Militar da Comarca de Piranga, observado o cronograma de execução de obras, em especial, o contido no item "12" do Termo de Compromisso firmado com o Ministério Público da Comarca.

Art. 9º - Durante a vigência deste instrumento de cessão, todos os encargos civis, administrativos e tributários que incidirem sobre o imóvel ora cedido ficarão a cargo da Autorizada.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 11 - Revogam-se as disposições em contrário.

Piranga, 17 de agosto de 2023.

LUIS HELVÉCIO SILVA ARAÚJO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leticia Rezende Dias
Código Identificador:75C9162A

Materia publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros
no dia 18/08/2023. Edição 3583
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>